



CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
PROCOLO

Registrado de nº 010
Livro nº 02 Fis. 18

Em 28 / 04 / 2026, às 10:18 horas


Secretária

PROJETO DE LEI Nº. 010 /2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 91.090,95 (NOVENTA E UM MIL NOVENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 91.090,95 (noventa e um mil noventa reais e noventa e cinco centavos), para fazer face às despesas com a Transferência Especial Emenda Parlamentar-Senadora Professora Dorinha.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.03.00 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 03.03.01 – Gabinete do Prefeito

Ação -04.122.0002.1.127 – Aquisição de Veículo - Emenda Parlamentar-Professora Dorinha

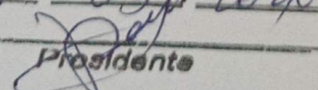
Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.52	1.706	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 91.090,95
Total			R\$ 91.090,95

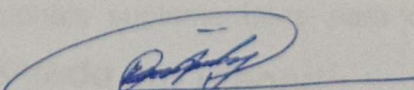
Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no exercício de 2025 fonte de recurso **1.706** no valor de R\$ 91.090,95 (noventa e um mil noventa reais e noventa e cinco centavos).

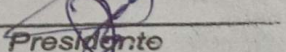
Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa QDD" anexo a Lei nº 603/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 28 dias do mês de Abril de 2026.

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
05 / 03 / 2026

Presidente


Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
07 / 05 / 2026

Presidente



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por excesso de arrecadação com recursos que especifica, na aplicação de despesas com “Investimento para Aquisição de um Veículo - Emenda Parlamentar-Professora Dorinha” e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
05 / 05 / 2026

Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
07 / 05 / 2026

Presidente



Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

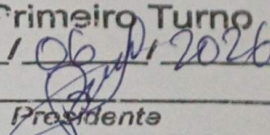
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

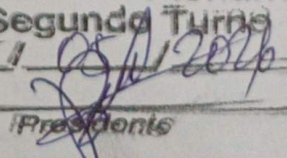
Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Bernardo Sayão- TO, 28 de Abril de 2026.


Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
05 / 06 / 2026

Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
07 / 05 / 2026

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 008/2026

De 06 de maio de 2026.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Reginaldo Félix de Souza**- Relator e **Arlete de Sousa Silva**– Secretário, após terem analisado o conteúdo do **Projeto de Lei Nº. 010/2026 de 28 de abril de 2026** que “ **Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 91.090,95 (noventa e um mil noventa reais e noventa e cinco centavos), e dá outras providências.**”

RESOLVE:

Submeteu-se a análise desta comissão o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 91.090,95 (noventa e um mil, noventa reais e noventa e cinco centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de veículo, oriundo de Emenda Parlamentar da Senadora Professora Dorinha.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e demonstra a origem dos recursos, conforme previsto na legislação vigente.

DA ANÁLISE: Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários da matéria. Verifica-se que o crédito adicional especial está fundamentado no superávit financeiro apurado no exercício anterior (2025), Observa-se ainda que:

Há indicação clara da fonte de recursos (1.706);

A dotação orçamentária foi devidamente especificada;

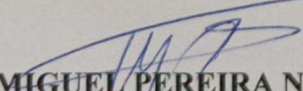
O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, não há impedimentos de ordem financeira ou orçamentária para a sua aprovação.

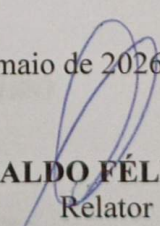
DO VOTO:

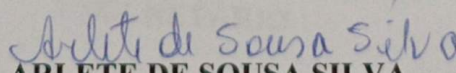
Diante do exposto, esta comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026.

É o parecer.

Sala das sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2026.


MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente


REGINALDO FÉLIX DE SOUZA
Relator


ARLETE DE SOUSA SILVA
Secretaria